



CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA

Administração 2025/2026

Síndica: Maria do Socorro M. Gomes-Nina//Subsídica: Silvana Lago Meireles
Subsídico Etapa 1: Denilson Freire Rodrigues// Subsídico Etapa 2: Aparecido F de Barros
Subsídica Etapa 3: Antônio Ávila

ERRATA AO EDITAL Nº 01/2026

O **CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.138.013/0001-31, com sede no Condomínio Rural Solar da Serra, Quadra I, Lote 15, Administração, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.680-350, por meio de sua Administração, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA AO EDITAL Nº 01/2026**, nos seguintes termos:

1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

1.1. Fica prorrogado o prazo para entrega das propostas previsto no item 3.1.1 do Edital, estabelecendo-se como data final o dia **09/03/2026**, mantidas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

2. DAS RETIFICAÇÕES

2.1. O prazo de vigência contratual passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Contratante. Fica retificado o Anexo I, onde constava prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para que passe a constar 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. O item 15.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O contrato decorrente deste certame terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, a depender do andamento das obras, considerando que a empresa gerenciadora acompanhará a execução até o seu término, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis e formalizado o respectivo termo aditivo.”



CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA

Administração 2025/2026

Síndica: Maria do Socorro M. Gomes-Nina//Subsídica: Silvana Lago Meireles
Subsídico Etapa 1: Denilson Freire Rodrigues// Subsídico Etapa 2: Aparecido F de Barros
Subsídica Etapa 3: Antônio Ávila

2.2. Fica expressamente estabelecido no Anexo II que será exigida a permanência em regime integral (full time), no canteiro de obras, dos seguintes profissionais:

I. Engenheiro ou Arquiteto Responsável Técnico;

II. Técnico de Segurança do Trabalho;

II. Técnico de Obras.

2.2.1. Os profissionais deverão permanecer à disposição durante todo o período de execução contratual, conforme cronograma físico aprovado.

2.2.2. O Condomínio providenciará espaço físico adequado nas dependências da obra para a alocação dos referidos profissionais, garantindo condições mínimas para o desempenho regular de suas atividades.

2.3. A exigência de organização da proposta passa a restringir-se exclusivamente ao Anexo II (Proposta Técnica), ficando excluídas as referências aos Anexos III, IV e V.

2.4. Fica incluído o item 4.2.2, estabelecendo que a licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa ao FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade fiscal estadual;

e) Certidão de regularidade fiscal municipal, quando aplicável;

f) Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal correspondente à atividade exercida.

2.4.1. As certidões deverão estar válidas ou emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à habilitação, devendo permanecer válidas durante todo o processo e no momento da contratação.



CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA

Administração 2025/2026

Síndica: Maria do Socorro M. Gomes-Nina//Subsídica: Silvana Lago Meireles
Subsídico Etapa 1: Denilson Freire Rodrigues// Subsídico Etapa 2: Aparecido F de Barros
Subsídica Etapa 3: Antônio Ávila

2.4.2. Não há obrigatoriedade de contratação dos profissionais sob o regime celetista, podendo estes serem vinculados por meio de contrato de prestação de serviços. Na hipótese de contratação como pessoa jurídica, deverá ser apresentada documentação comprobatória do regular recolhimento dos tributos e encargos legais incidentes.

3. DAS SUPRESSÕES

3.1. Ficam integralmente suprimidos do Edital nº 01/2026:

- I – O item 6.6.1 e suas alíneas, que tratavam da fórmula de cálculo da Nota Comercial;
- II – O item “3. Da Avaliação da Proposta de Preço (até 40 pontos)” constante do Anexo II, que previa pontuação proporcional decrescente com base no menor valor global.

3.2. Tais dispositivos deixam de produzir quaisquer efeitos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital nº 01/2026 que não conflitarem com a presente Errata.

A presente Errata integra o Edital para todos os fins de direito.

CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA

Maria do Socorro Gomes (Síndica)